

CONCLUSÃO

Os profissionais que tenham atribuições do Decreto Federal nº 23.569/33 e do art. 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, que não possuam restrição para aeroportos, detêm as atribuições necessárias para assumirem a responsabilidade técnica nas atividades profissionais relacionadas no art. 1º da Resolução nº 218/73 do Confea, relacionadas a helipontos/heliportos. Não obstante, itens complementares, tais como sistemas elétricos, planos de zona de proteção e outros, podem exigir atribuições de outros profissionais competentes registrados no Crea.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Anexo 14 – Volume II – Heliports Standards and Recommended Practices Workshop e Heliport Manual (OACI);
- RBAC nº 155 – Helipontos, (ANAC);
- Resolução ANAC nº 158, de 13 de julho de 2010, publicada no DOU em 14 de julho de 2010, que dispõe sobre a autorização prévia para a construção de aeródromos e seu cadastramento junto à ANAC;
- Portaria nº 1.227/SIA, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU em 2 de agosto de 2010 (alterada pela Portaria nº 3.104/SIA, de 27 de novembro de 2013), que informa os modelos de requerimento citados na Resolução (ANAC);
- Portaria 957/GM3, de 9 de julho de 2015, que dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas (COMAER);
- ICA 11-3, de 9 de julho de 2015, Procedimentos da Área de Aeródromos (AGA) no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER);
- Resolução nº 218/33 do Confea;
- Decreto nº 23569/33 da Presidência da República.

COMPOSIÇÃO DO GT HELIPORTOS

Eng. Mecânico Airton Nabarrete

Coordenador do GT

Eng. Mecânico Antonio Carlos Magalhães Silva

Coordenador Adjunto do GT

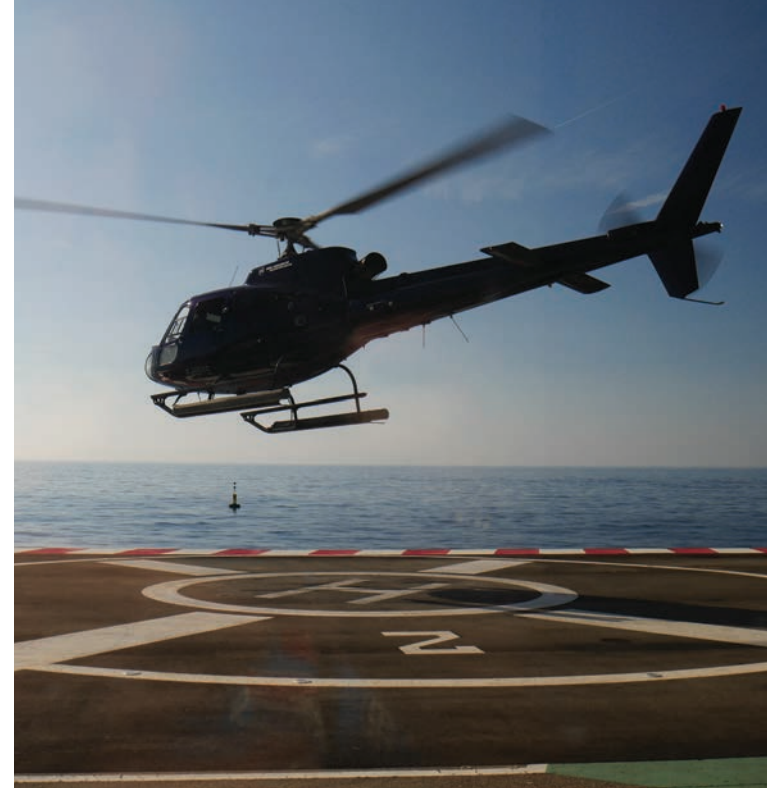
Eng. Mecânico Giulio Roberto Azevedo Prado

Eng. de Infraestrutura Aeronáutica Ronaldo Gonçalves de Carvalho

Imagens: Pixabay



www.creasp.org.br  /creasaopaulo



MANUAL DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE HELIPORTOS



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

APRESENTAÇÃO

Helipontos X Heliportos

Um **heliponto** corresponde a uma área delimitada para pouso, decolagem e movimentação exclusiva de aeronaves de asa rotativa (helicópteros). Em outras palavras, pode-se afirmar que um heliponto é um aeródromo destinado à operação única de helicópteros. Quando o heliponto dispõe de instalações e facilidades para apoio às operações aéreas e de processamento de passageiros e/ou cargas é chamado de heliporto.

Atribuição Profissional

Conforme as definições do art. 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, a responsabilidade sobre projetos de helipontos/heliportos constitui atribuição ampla dos Engenheiros Civis, Engenheiros de Infraestrutura Aeronáutica, Engenheiros Civis-Aeronáuticos e Engenheiros de Fortificação e Construção. Outros profissionais, mesmo possuindo um registro no Crea, não podem sozinhos responder tecnicamente por um projeto de infraestrutura de um helipontos/heliportos.

Hangares, edificações, parques de abastecimento de aeronaves (PAA), terminais de passageiro (TPS) ou de carga (TECA), balizamento, iluminação, podem ter seus projetos e execuções registrados com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) por outros profissionais competentes registrados no Crea, pois esses componentes dos helipontos/heliportos fazem parte da infraestrutura e exigem atribuições de outros profissionais além dos Engenheiros Civis, Engenheiros de Infraestrutura Aeronáutica, Engenheiros Civis-Aeronáuticos e Engenheiros de Fortificação e Construção.

Projeto de Helipontos/Heliportos

A **Agência Nacional** de Aviação Civil – ANAC é o órgão regulador para projetos e operação de helipontos/heliportos no Brasil. Dessa forma, o interessado em projetar, construir e operar essas instalações deve observar as normas e regulamentos recomendados pela ANAC.

O Brasil, como país signatário da Organização de Aviação Civil Internacional – OACI, adota as recomendações internacionais para projetos dessas instalações. A principal referência normativa internacional é o Anexo 14 – Volume II – Heliports Standarts and Recommended Practices Workshop e Heliport Manual. Além disso, a ANAC tem trabalhado na aprovação do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil, RBAC nº 155 – Helipontos, atualmente em fase de consulta pública.

Autorização Para Construção

Conforme **determinação da ANAC**, todo heliponto/heliporto no Brasil necessita de autorização prévia para que possa ser construído. Os trâmites podem ser observados nas seguintes legislações disponíveis no site da ANAC:

Resolução ANAC nº 158, de 13 de julho de 2010, publicada no DOU em 14 de julho de 2010, que dispõe sobre a autorização prévia para a construção de aeródromos e seu cadastramento junto à ANAC;

Portaria nº 1.227/SIA, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU em 2 de agosto de 2010 (alterada pela Portaria Nº 3.104/SIA, de 27 de novembro de 2013), que informa os modelos de requerimento citados na Resolução.

Registro/Homologação

Para **finalizar a construção** do aeródromo, o interessado deve enviar à ANAC a Notificação de Término de Obra (Anexo II da Portaria nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010). Os helipontos públicos são homologados, enquanto que os helipontos privados são registrados.

Para abrir o heliponto/heliporto construído ao tráfego aéreo, é necessário que o mesmo faça parte do Cadastro da ANAC e das publicações aeronáuticas pertinentes. Para tanto, o interessado deve protocolar junto à ANAC o Requerimento de Inscrição no Cadastro de Aeródromos, nos termos previstos no Anexo III da Portaria nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010. O pedido de inscrição deve vir acompanhado dos documentos listados no Anexo III da Portaria nº 1227/SIA, que são a Ficha Cadastral para Aeródromo de Uso Privado (Anexo V da Portaria nº 1227/SIA), a análise do Comando da Aeronáutica e cópia e comprovante de pagamento de ART.

Dessa forma, antes de solicitar o cadastramento do Heliponto/Heliporto na ANAC, o interessado deve submeter o processo ao Comando da Aeronáutica (COMAER), que avaliará o projeto sob o ponto de vista da presença de obstáculos e tráfego aéreo. Nessa fase, deve ser apresentado o Plano Básico de Zona de Proteção do Heliponto (PBZPH), conforme definido na Portaria nº 957/GM3, de 9 de julho de 2015, que dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas. Os documentos necessários para submissão ao COMAER são listados na ICA 11-3, de 9 de julho de 2015, Procedimentos da Área de Aeródromos (AGA) no âmbito do Comando da Aeronáutica. O PBZPH pode ser de responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Engenheiro Aeronáutico (art. 3º da Resolução nº 218/73 do Confea), Engenheiro Cartógrafo (art. 6º da Resolução nº 218/73 do Confea), Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução nº 218/73 do Confea), Engenheiro de Infraestrutura Aeronáutica ou Engenheiro Civil (art. 7º da Resolução nº 218/73 do Confea).

